



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE INCENTIVO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um alado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **EDER FELTEN DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob nº 24.527.636/0001-54, situada a Rua Pedro Kertinsg Renner, nº 952, Bairro Léo Alvim Faller, Taquari/RS, CEP 95.860-000, representada por seu representante legal Sr. Eder Felten da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 020.646.010-40, residente e domiciliado nesse município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente Termo de Incentivo, o município dispõe de autorização para movimentação de terras (terraplanagem) sobre o imóvel localizado em uma área maior registrado sob matrícula nº 7.031, que constitui em aterrar e nivelar em área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) com volume aproximado de 6.949,14 m³, (seis mil, novecentos e quarenta e nove e quatorze metros cúbicos) de área, acrescidos de 30 % de fator de compactação, totalizando 9.000,88 m³ (nove mil e oitenta e oito metros cúbicos) de aterro disponibilizado pelo município, sendo realizado somente na área do empreendimento, onde será construída a edificação sede da empresa, devido ao aumento na demanda dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.654, de 02 de março de 2023 e nos termos da Lei Municipal de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, conforme ATA nº 002/2023, com base no memorando n.º 004/2023 do Departamento de Meio Ambiente, que se refere à



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, com Autorização Ambiental nº 01/2023 de 23 de janeiro de 2023 em anexo ao processo, através da solicitação de processo administrativo sob o 201070/2023 e memorando nº. 005/2023 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo que a realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionado ao prazo de execução e legislação pertinentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3.1. Em contrapartida a empresa compromete-se a ampliar a geração de emprego de 02 (dois) para 10 (dez) postos de trabalho diretos no local, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei e o pagamento de todos os seus impostos em dia;

3.2. A empresa beneficiada compromete-se em, além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocização de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula quarta do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições e restrições para a realização do objeto:

4.1. Não haverá modificação quanto à vegetação, não havendo no local área de APP (Área de Preservação Permanente), portanto, as atividades de terraplanagem deverão ser realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação nativa na área, não sendo identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte, sendo que o levantamento realizado indicou baixa riqueza de fauna e flora em geral no local.

4.2. Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.3. A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;

4.4. A execução dos serviços deverá obedecer restritamente ao projeto técnico em anexo ao processo, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto, sendo esse o responsável técnico pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Das despesas para execução dos serviços:

5.1. As despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo correrão por conta do município, com dotação orçamentária previamente estipulada para esse fim, sendo as demais despesas decorrentes da origem do objeto em questão, correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva, designado pela Secretaria Municipal de Obras, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 10 de maio de 2023.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Eder Felten da Silva
Representante legal

Renato Scherer da Silva
Fiscal Anuente

Testemunha: